

Repensando o papel do Estado Regulador à luz da Teoria da Escolha Pública

Rethinking the role of the Regulatory State: Public Choice Theory in promoting freer markets

Submetido(submitted): 12 February 2025

Parecer(reviewed): 18 February 2025

Revisado(revised): 9 July 2025

Aceito(accepted): 17 July 2025

Ruth de Paula Martins Mendes*

<https://orcid.org/0000-0002-8608-6639>

Artigo submetido à revisão cega por pares (Article submitted to peer blind review)

Licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International

Abstract

[Purpose] This article investigates the role of Public Choice Theory in reassessing economic regulation models and its influence on promoting freer markets.

[Methodology/approach/design] Based on the assumption that public agents respond to personal and institutional incentives, the theory challenges the traditional view that regulation is always guided by the public interest. By analyzing the incentives of political agents, the theory reveals limitations of traditional regulatory models and alternatives for a more efficient and transparent approach. It explores how government failures, including regulatory capture and excessive bureaucracy, limit the efficiency of public policies and distort markets.

[Results] It is concluded that the application of this approach allows for the construction of more transparent and effective regulations that favor the development of freer markets, promoting competition and efficiency.

[Practical implications] By analyzing the incentives and behaviors of political and economic agents, it allows for the identification and correction of dysfunctions in regulatory mechanisms, promoting greater efficiency. The article proposes a reformulation of the regulatory State, aiming to minimize state intervention, strengthen market mechanisms and promote a more competitive business environment.

Keywords: Public Choice Theory. Economic Regulation. Free Markets. Government Failures. Political Decision-Making.

Resumo

[Propósito] O artigo investiga o papel da Teoria da Escolha Pública na reavaliação dos modelos de regulação econômica e sua influência na promoção de mercados mais livres.

*Advogada, Filósofa e Economista, especialista em Direito Público, Direito Constitucional e Direito Administrativo, mestranda em Direito Econômico pela UnB. E-mail: ruthmmendes@gmail.com.

[Metodologia/abordagem/design] Partindo do pressuposto de que os agentes públicos respondem a incentivos pessoais e institucionais, a teoria desafia a visão tradicional de que a regulação é sempre guiada pelo interesse público. Ao analisar os incentivos dos agentes políticos, a teoria revela limitações dos modelos tradicionais de regulação e as alternativas para abordagem mais eficiente e transparente. Explora como as falhas de governo, incluindo a captura regulatória e a burocracia excessiva, limitam a eficiência das políticas públicas e distorcem os mercados.

[Resultados] Conclui-se que a aplicação dessa abordagem permite construir regulações mais transparentes, eficazes e que favoreçam o desenvolvimento de mercados mais livres, promovendo a competição e a eficiência.

[Implicações práticas] Ao analisar os incentivos e comportamentos dos agentes políticos e econômicos, permite identificar e corrigir disfunções nos mecanismos regulatórios, promovendo maior eficiência. O artigo propõe um a reformulação do Estado regulador, visando minimizar a intervenção estatal, fortalecer os mecanismos de mercado e promover um ambiente de negócios mais competitivo.

Palavras-Chave: Teoria da Escolha Pública. Regulação econômica. Mercados livres. Falhas de governo. Processo decisório político.

INTRODUÇÃO

A regulação econômica é um dos pilares fundamentais da atuação estatal na economia, sendo justificada, tradicionalmente, como um mecanismo para corrigir falhas de mercado e promover o bem-estar social.

A prática regulatória tem sido, contudo, alvo de críticas crescentes, especialmente no que se refere a sua eficiência, a sua transparência e a seu impacto sobre a concorrência e a liberdade econômica. Nesse contexto, a Teoria da Escolha Pública surge como uma ferramenta analítica para repensar o papel do Estado Regulador, ao destacar que os agentes públicos – políticos e burocratas – também respondem a incentivos individuais e institucionais, nem sempre alinhados ao interesse público. (BORGES, 2001)

A abordagem tradicional da regulação econômica parte do pressuposto de que o Estado age de maneira neutra e imparcial para corrigir ineficiências do mercado. No entanto, autores como James Buchanan e Gordon Tullock (1962), fundadores da Teoria da Escolha Pública, demonstram que a ação estatal muitas vezes resulta em falhas de governo, como a captura regulatória, o *rent-seeking* (busca por privilégios) e a burocratização excessiva. Essas distorções têm potencial de gerar um ambiente regulatório que, em vez de fomentar mercados mais eficientes, beneficia grupos de interesse específicos e prejudica a competitividade.

No Brasil, a atuação das agências reguladoras e a complexidade do arcabouço normativo ilustram os desafios do Estado Regulador. Setores como telecomunicações, energia e financeiro são fortemente regulados, o que, por um lado, garante um certo grau de estabilidade, mas, por outro, cria barreiras à entrada e dificulta a livre concorrência. O estudo dessas áreas, à luz da Escolha Pública, permite identificar como os incentivos dos agentes políticos e burocráticos influenciam a regulação e impactam a dinâmica de mercado.

O presente artigo tem como objetivo investigar como a Teoria da Escolha Pública contribui para a reavaliação dos modelos regulatórios, identificando suas limitações e propondo alternativas que promovam mercados mais livres, competitivos e eficientes. Para isso, será realizada uma revisão da literatura sobre regulação econômica e Escolha Pública¹.

A metodologia adotada será qualitativa, baseada em revisão bibliográfica. O artigo está estruturado da seguinte forma: primeiro, será apresentado um panorama da regulação econômica e do Estado Regulador; em seguida, serão discutidos os fundamentos da Teoria da Escolha Pública e suas implicações para a regulação; após, serão propostas alternativas para tornar a regulação mais eficiente; e, por fim, o estado da arte da teoria da escolha pública.

Dessa forma, este artigo busca contribuir para o debate sobre a regulação econômica, oferecendo uma perspectiva crítica baseada na Escolha Pública e demonstrando como essa teoria auxilia na construção de um ambiente institucional mais favorável à liberdade de mercado e à eficiência econômica.

¹ Este artigo não nega a relevância do Estado como agente regulador nem desconsidera as contribuições de outras abordagens teóricas da regulação. Ao contrário, reconhece-se o valor de modelos como o da *regulação responsiva*, proposto por Ayres e Braithwaite (1992), que defende uma atuação estatal flexível e graduada, ajustada conforme o comportamento dos regulados, preservando a capacidade do Estado de intervir com rigor sempre que necessário. O presente trabalho, contudo, tem por objetivo enfatizar a Teoria da Escolha Pública como ferramenta analítica relevante à compreensão das limitações institucionais e dos incentivos que moldam a atuação dos agentes públicos no processo regulatório. Ao iluminar as disfunções decorrentes de incentivos desalinhados e da captura regulatória, essa teoria oferece subsídios relevantes para o aprimoramento da governança estatal e para o desenvolvimento de um ambiente regulatório mais eficiente e orientado ao interesse geral.

A EVOLUÇÃO DA REGULAÇÃO ECONÔMICA E O ESTADO REGULADOR

A regulação econômica tem origem na necessidade de estabelecer regras que garantam a ordem nos mercados, assegurem direitos e promovam um equilíbrio entre agentes econômicos, como bem nos aponta Othon A. Lopes:

Ocorre que o direito não pode abordar a sociedade a partir de uma perspectiva de mera dominação. A coerção jurídica não pode operar como mera força, objeto de disputas. A análise aqui empreendida denuncia uma relevante preocupação. O deslocamento de um poder de produção normativa levanta questões. Não pode um ente estatal deter competências com indagações que deixam sua legitimidade numa zona cinzenta. Por isso, uma preocupação central em relação à regulação é a busca de canais de justificação e limitação efetiva de seus amplos poderes. (Lopes, 2018, p. 122)

Historicamente, sua justificativa está associada à correção de falhas de mercado, conceito que se tornou central na economia do bem-estar. As principais falhas de mercado incluem monopólios naturais, externalidades, assimetria de informações e bens públicos, elementos que justificariam a intervenção estatal para evitar abusos e garantir maior eficiência na alocação de recursos.

A literatura econômica clássica apresenta diferentes abordagens para a regulação. A tradição intervencionista, influenciada pelo pensamento keynesiano (FREITAS; VIEIRA, 2023, p. 217), argumenta que os mercados, por si sós, não são capazes de garantir um equilíbrio socialmente desejável, necessitando de um arcabouço regulatório para corrigir suas falhas (STIGLITZ, 2010). Já os economistas da Escola de Chicago e da Escolha Pública questionam essa visão, defendendo que a regulação estatal acarretaria efeitos adversos, promovendo distorções de mercado e criando oportunidades para captura regulatória.

No século XX, com o crescimento do setor público e a complexificação das economias modernas, diversos países criaram agências reguladoras para supervisionar setores estratégicos, como telecomunicações, energia e transporte. O objetivo inicial era garantir um ambiente de negócios estável, estimular a concorrência e proteger os consumidores. A prática regulatória resultou, muitas vezes, em burocratização excessiva, distorções nos incentivos e favorecimento de determinados grupos econômicos, fenômenos que serão analisados posteriormente à luz da Teoria da Escolha Pública.

MODELOS TRADICIONAIS DE REGULAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão dos mecanismos de regulação econômica requer, preliminarmente, o exame das principais correntes teóricas que embasam a intervenção do Estado nos mercados. Ao longo do século XX, diversos paradigmas foram formulados com o intuito de justificar e orientar a atuação estatal frente às chamadas falhas de mercado, construindo uma arquitetura normativa e institucional voltada à tutela do interesse público, à promoção da eficiência alocativa e à correção de assimetrias estruturais. Estes modelos teóricos – notadamente a Teoria da Regulação de Interesse Público, a Teoria da Captura Reguladora e, em contraposição crítica, a Teoria da Escolha Pública – oferecem lentes interpretativas distintas sobre os fins, os meios e os limites da regulação. A presente seção tem por escopo apresentar essas abordagens, destacando suas premissas fundamentais, seus aportes conceituais e as implicações práticas que delas decorrem para o desenho e a crítica das políticas regulatórias contemporâneas.

Teoria da Regulação de Interesse Público

A Teoria da Regulação de Interesse Público parte do pressuposto de que o Estado age de forma neutra e objetiva para corrigir falhas de mercado. Esse modelo considera que os reguladores têm o objetivo de maximizar o bem-estar social, promovendo um equilíbrio entre interesses privados e coletivos.

Essa abordagem tem forte influência no pensamento keynesiano e no institucionalismo econômico, justificando a existência de agências reguladoras autônomas. No entanto, críticos apontam que esse modelo ignora os incentivos individuais dos agentes públicos e a possibilidade de captura regulatória, problemas centrais abordados pela Teoria da Escolha Pública, nesse sentido:

As outras teorias do interesse público levam em conta diversos critérios coletivos para que o Estado interfira em decisões econômicas privadas, tais como redistribuição, valores coletivos, diversidades de preferência, integração dos hipossuficientes e proteção de gerações futuras e do meio ambiente. (LOPES, 2018, p. 171)

Teoria da Captura Regulatória

Elaborada por economistas como George Stigler (1971), essa teoria aponta que as agências reguladoras são frequentemente capturadas pelos próprios setores que deveriam regular. A captura regulatória ocorre quando grupos de interesse – como grandes empresas e associações setoriais – influenciam os reguladores por meio de lobby, financiamento político ou nomeações estratégicas.

Acarretando regulações que favorecem empresas incumbentes, criando barreiras à entrada de novos concorrentes e consolidando monopólios ou oligopólios. A teoria da captura foi um dos primeiros contrapontos à visão ingênua da regulação como ferramenta neutra, sendo utilizada para explicar distorções nos mercados regulados.

A Teoria da Escolha Pública, formulada por James Buchanan e Gordon Tullock (1962), aprofunda as críticas aos modelos tradicionais ao demonstrar que os agentes do Estado também respondem a incentivos próprios, não sendo neutros nem alheios a interesses privados. Segundo essa abordagem, políticos e burocratas tomam decisões que maximizam seus próprios benefícios, seja por meio de reeleição, de poder político ou de ganhos econômicos indiretos. (BUCHANAN; TULLOCK, 1962, p. 289)

Essa visão se opõe à crença de que a regulação é sempre feita em prol do interesse público. Pelo contrário, a Escolha Pública demonstra que muitos mecanismos regulatórios resultam em falhas de governo, como a burocracia excessiva, o *rent-seeking* e a ineficiência na alocação de recursos.

A TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA: FUNDAMENTOS E IMPLICAÇÕES PARA A REGULAÇÃO

A Teoria da Escolha Pública (Public Choice Theory) surgiu como uma abordagem inovadora para analisar a tomada de decisões políticas e a atuação do Estado. Seu desenvolvimento está associado, principalmente, aos economistas James Buchanan e Gordon Tullock, que, na obra *The Calculus of Consent* (1962), demonstraram que os agentes públicos – políticos, burocratas e reguladores – agem de forma racional para maximizar seus próprios interesses, assim como os agentes privados no mercado.

Diferente da visão tradicional da economia política, que considerava o Estado como um ente benevolente e neutro, a Escolha Pública aplica instrumentos da microeconomia e da teoria dos jogos para demonstrar que o setor público está sujeito às mesmas limitações e incentivos individuais do setor privado. Essa abordagem desafia a suposição de que as políticas públicas são formuladas exclusivamente em prol do interesse coletivo, argumentando que o processo regulatório é permeado por interesses particulares e comportamentos estratégicos. Observa-se, portanto, alguns conceitos fundamentais para tal escola de pensamento: a) racionalidade dos agentes políticos: decisões políticas não são neutras, governantes e reguladores buscam reeleição, poder ou benefícios indiretos; b) captura regulatória e *rent-seeking*: empresas e grupos de interesse influenciam o Estado para obter vantagens competitivas, prejudicando a livre concorrência; c) falhas de governo: assim como o mercado tende a falhar, o Estado também gera ineficiências ao tentar

corrigir problemas econômicos, e; d) burocracia e maximização orçamentária: reguladores e funcionários públicos tendem a expandir suas áreas de atuação e orçamentos para aumentar sua influência e garantir estabilidade no emprego. (BUCHANAN; TULLOCK, 1962, p. 179)

Os Incentivos dos Agentes Políticos e Burocráticos na Regulação

A regulação estatal é frequentemente vista como uma ferramenta para garantir o equilíbrio de mercado, mas, sob a ótica da Escolha Pública, esse processo está sujeito a incentivos desalinhados. Isso ocorre, pois os políticos precisam do apoio de grupos organizados para se reelegerem, o que os torna vulneráveis ao lobby empresarial. (GRAZIANO, 1997) Ademais, os burocratas buscam ampliar seu poder e orçamento, criando regulações complexas que justificam sua permanência. Somado a isso, empresas e associações setoriais influenciam o Estado para obter barreiras de entrada contra concorrentes menores.

Esse fenômeno é observado na regulação excessiva e na criação de monopólios artificiais, que acabam beneficiando grandes corporações em detrimento do dinamismo econômico. (KOURY; OLIVEIRA, 2022) No Brasil, setores como telecomunicações, energia e financeiro são exemplos onde os incentivos dos reguladores frequentemente favorecem empresas já estabelecidas, dificultando a entrada de novos competidores.

Nesse ponto, acontece a captura regulatória que ocorre quando reguladores passam a atuar em favor dos interesses das empresas que deveriam supervisionar. Esse fenômeno foi analisado por George Stigler (1971), que demonstrou que grupos de interesse organizados exercem forte influência sobre agências reguladoras, resultando em regras que protegem empresas estabelecidas em vez de estimular a concorrência. O *rent-seeking* (busca por privilégios), por sua vez, descreve o esforço de grupos econômicos para obter ganhos via regulação estatal, em vez de competir no mercado. (CUNHA, 2018) No Brasil, um exemplo é o setor de transporte urbano, em que regulações impostas por prefeituras favorecem empresas de ônibus tradicionais em detrimento de alternativas como aplicativos de transporte; esse tipo de captura regulatória prejudica a inovação e reduz a eficiência dos serviços prestados à população.

A Escolha Pública se contrapõe a modelos tradicionais de regulação que assumem a neutralidade do Estado. A Teoria da Regulação de Interesse Público entende o Estado como agente neutro e benevolente, subestima a influência de interesses privados na formulação de políticas. Na Teoria da Captura Reguladora, o Estado é influenciado por grupos de interesse, favorecendo grandes empresas e criando de barreiras à concorrência. (OLIVEIRA;

CARDOSO, 2024) Já na Teoria da Escolha Pública, o Estado age conforme os incentivos dos agentes políticos e burocráticos, em que regulações frequentemente refletem interesses individuais e não coletivos.

Um dos principais desafios da regulação brasileira é a influência excessiva de grupos de interesse sobre agências reguladoras e órgãos governamentais. (SILVA, 2011) Essa captura compromete a isonomia do mercado e gera decisões que favorecem os participantes já estabelecidos em detrimento da inovação e do dinamismo econômico.

Muitos setores no Brasil são marcados por um excesso de regulação que impede a entrada de novos competidores e prejudica consumidores. A adoção de políticas de desregulamentação gradual tem potencial de melhorar a eficiência do mercado, sem comprometer direitos básicos. (FRANZEN, 2023) Dentre os mecanismos possíveis, pode-se apontar:

- Simplificação do licenciamento de empresas e produtos: reduzir exigências burocráticas desnecessárias que impedem a entrada de novos concorrentes no setor de telecomunicações, energia e financeiro.
- Eliminação de subsídios e protecionismo seletivo: garantir que nenhuma empresa receba vantagens artificiais que distorçam a concorrência.
- Regulação baseada em princípios, e não em regras rígidas: ao invés de regulamentos detalhistas que criam barreiras burocráticas, o Estado deve estabelecer normas gerais de conduta que permitam flexibilidade no mercado.
- Revisão de restrições à atuação de empresas internacionais: em setores como o financeiro, a entrada de bancos estrangeiros aumenta a competitividade e reduzir custos para os consumidores.

Redução da Burocracia e da Interferência Política na Regulação

A burocracia excessiva cria custos desnecessários para empresas e reduz a eficiência econômica. (MISES, 2014) Além disso, a interferência política no processo regulatório gera incertezas, afastando investimentos e promovendo a captura regulatória. Para enfrentar o problema da complexidade regulatória, algumas medidas podem ser adotadas. Primeiramente, é crucial implementar uma política de "regulação mínima eficaz", ou seja, criar normas apenas quando forem estritamente necessárias para evitar danos concretos. Além disso, a digitalização de processos e a automatização do compliance são essenciais para reduzir custos regulatórios, simplificando o cumprimento de obrigações legais. A previsibilidade regulatória também é fundamental, garantindo que as normas não sejam alteradas arbitrariamente, proporcionando segurança aos investidores em suas decisões. Por fim, a redução de barreiras para pequenos

empreendedores, por meio da criação de regras diferenciadas para startups e pequenas empresas, é fundamental para permitir a inovação sem entraves regulatórios desnecessários.

As regras regulatórias devem ser construídas de forma colaborativa com os agentes de mercado, e não impostas unilateralmente pelo Estado. Essa abordagem participativa garante que as normas sejam mais eficientes e legítimas, evitando regulações distorcidas. Para alcançar esse objetivo, algumas medidas podem ser empregadas. A realização de audiências públicas obrigatórias antes da criação de novas regulações é fundamental para que os impactos das normas sejam analisados em conjunto com a sociedade. Além disso, a criação de mecanismos de autorregulação, com incentivos para que os setores estabeleçam seus próprios códigos de conduta, tende a reduzir a necessidade de intervenção estatal. Os testes regulatórios e o *sandbox* regulatório também são importantes, permitindo a implementação de projetos-piloto antes da aplicação de novas regras em larga escala, o que possibilita ajustes e aprimoramentos antes da regulamentação definitiva. (VIEIRA; CAMPOS; ALCANTARA; MELO, 2024)

Estado da arte da teoria da escolha pública e regulação econômica

A Teoria da Escolha Pública consolidou-se ao longo das últimas décadas como uma das principais abordagens para compreender a atuação do Estado e seus efeitos sobre os mercados. Desde as formulações iniciais de James Buchanan e Gordon Tullock, a teoria evoluiu e passou a influenciar discussões sobre regulação, política econômica e desenho institucional. O objetivo é compreender como a teoria tem sido utilizada para repensar o papel do Estado Regulador.

A Teoria da Escolha Pública, em sua evolução, expandiu-se para além da dicotomia falhas de governo versus falhas de mercado, aprofundando a análise dos mecanismos específicos que levam a tais falhas. No que tange às falhas de governo, modelos recentes investigam como a burocracia excessiva, a captura regulatória (inclusive por grupos de interesse difusos) e a racionalidade limitada dos eleitores resultam em ineficiências regulatórias e aprovação de medidas populistas economicamente insustentáveis. (TULLOCK; SELDON; BRADY, 2000). William Niskanen, por sua vez, atualizou a teoria burocrática da Escolha Pública, demonstrando como burocratas agem estrategicamente para expandir seus orçamentos e influência, nem sempre alinhados ao interesse público. (NISKANEN, 2008)

A influência da economia comportamental deu origem à Behavioral Public Choice (SCHNELLENBACH; SCHUBERT, 2014), campo que explora

como vieses cognitivos afetam o processo regulatório. Vieses como o de disponibilidade, o efeito de grupo e a ilusão de controle levam reguladores a tomar decisões baseadas em informações limitadas, pressões sociais ou crenças infundadas na capacidade de controle estatal, resultando em regulações excessivas ou inadequadas.

A nova economia política da regulação, combinando a Escolha Pública com teorias institucionais, busca explicar as diferenças na eficiência regulatória entre países. Estudos empíricos comparativos sugerem que sistemas com maior descentralização regulatória, judiciário independente e concorrência política tendem a apresentar regulações mais eficientes e menos sujeitas à captura. Autores como Daron Acemoglu e James Robinson contribuíram para este debate, analisando como as instituições políticas moldam a eficiência da regulação econômica. (PRZEWORSKI, 2005)

No contexto da regulação econômica, a Escolha Pública tem se dedicado a temas como a relação entre regulação e inovação, a captura regulatória em novos mercados e modelos de regulação experimental. Estudos recentes apontam que regulações excessivas prejudicam a inovação, especialmente em setores como tecnologia e fintechs, que exigem maior flexibilidade. A captura regulatória, antes associada a setores tradicionais, também se manifesta em mercados digitais e tecnologias emergentes, com grandes empresas de tecnologia buscando influenciar regulações de dados e privacidade em seu próprio benefício.

Em resposta a estes desafios, modelos de regulação experimental, como os *sandboxes* regulatórios, ganham destaque. Ao permitirem que empresas testem inovações em ambientes regulados com regras mais flexíveis, estes protótipos possibilitam avaliar os efeitos reais de novas tecnologias antes da imposição de regulações definitivas, reduzindo o risco de distorções.

Apesar dos avanços significativos, a Escolha Pública ainda apresenta lacunas e oportunidades de pesquisa. A relação entre a teoria e novas formas de governança regulatória, o impacto da regulação na produtividade, a interação entre inteligência artificial e regulação, e a aplicação da Escolha Pública em economias emergentes são áreas que demandam maior investigação.

Assim, a Teoria da Escolha Pública, em sua evolução, oferece um arcabouço teórico relevante para a análise da regulação econômica, evidenciando os limites da intervenção estatal e os incentivos que distorcem o processo regulatório. Ao integrar estes avanços às políticas públicas, é possível construir um ambiente regulatório mais eficiente, transparente e favorável à concorrência, inovação e liberdade econômica.

CONCLUSÃO

A Teoria da Escolha Pública oferece um conjunto de ferramentas analíticas de valor inestimável para a compreensão da intrincada dinâmica da regulação econômica. Ao dissecar os incentivos e constrangimentos que moldam as decisões dos agentes estatais, a teoria revela as frequentes falhas de governo que permeiam o cenário regulatório, demonstrando que a ação estatal nem sempre se traduz em resultados ótimos para a sociedade.

A análise empreendida ao longo deste artigo demonstra que a regulação, quando concebida e implementada sob a égide dessa doutrina, se configura como um poderoso catalisador da liberdade econômica, da eficiência, da inovação e da prosperidade. Ao reconhecer a importância de alinhar os incentivos dos agentes públicos com o interesse geral, a teoria oferece um fundamento sólido para a construção de um Estado regulador mais responsivo, transparente e eficaz.

A revisão da literatura e a análise do estado da arte da teoria em comento revelam que a aplicação de seus princípios permite identificar e mitigar os riscos de captura regulatória, burocracia excessiva e outras disfunções que comprometem a qualidade da intervenção estatal na economia. Ademais, a teoria oferece um conjunto de ferramentas e mecanismos que tem a possibilidade de serem utilizados para promover a desregulamentação inteligente, a simplificação de processos, a criação de espaços para a experimentação e a participação dos agentes de mercado na formulação das políticas públicas.

A teoria, portanto, não se limita a criticar o papel do Estado na economia, mas sim oferece um caminho profícuo para a construção de um ambiente institucional mais favorável à livre iniciativa, à concorrência e ao desenvolvimento sustentável. Ao repensar o papel do Estado regulador à luz dessa escola de pensamento, é possível vislumbrar um futuro em que a regulação seja um instrumento a serviço da liberdade, da eficiência e do bem-estar social, e não um obstáculo a serem superados.

Nesse sentido, essa escola nos convida a ir além da visão tradicional de um Estado onisciente e benevolente, capaz de corrigir todas as falhas de mercado e promover o bem-estar social por meio da regulação. Em vez disso, a teoria nos convida a reconhecer a complexidade da interação entre Estado e mercado, a importância dos incentivos e constrangimentos que moldam as decisões dos agentes públicos, e a necessidade de um diálogo aberto e transparente entre Estado, mercado e sociedade civil.

Assim, nos mostra que a regulação não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para alcançar objetivos mais amplos, como a promoção da liberdade

econômica, da eficiência, da inovação e do bem-estar social. Para que a regulação seja eficaz, é preciso que ela seja concebida e implementada de forma transparente, participativa e responsável, levando em consideração os incentivos e constrangimentos de todos os atores envolvidos.

A Public Choice nos incita a repensar o papel do Estado na economia, a ir além da visão tradicional de um Estado onisciente e benevolente, e a construir um ambiente institucional mais favorável à livre iniciativa, à concorrência e ao desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate*. New York: Oxford University Press, 1992
- BORGES, A. *Democracia vs Eficiência: a Teoria da Escolha Pública*. Lua Nova, n. 53: 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/57jt5sMvj6rmZfCPv3kcc7b/>. Acesso em 30 jan. 2025
- BUCHANAN, J. M.; TULLOCK, G. *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.
- CUNHA, B. Q. *As Agências Reguladoras Brasileiras e seu hibridismo burocrático*. In.: Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas / organizadores: Roberto Pires, Gabriela Lotta, Vanessa Elias de Oliveira. – Brasília: Ipea: Enap, 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Burocracia_e_politicas_publicas_no_Brasil_-_intersecoes_analiticas.pdf. Acesso em: 8 fev. 2025.
- FRANZEN, E. N. de M. *A burocracia como inimiga da Liberdade*. Revista Mises, Vol. 10, 2023. Disponível em: <https://revistamises.org.br/misesjournal/article/view/1492>. Acesso em 8 fev. 2025.
- FREITAS, P. A.; VIEIRA, F. de C. *As bases do pensamento de Keynes e o papel do Estado*. Economia ensaios, Uberlândia, 38(2): 217-232, Jul./Dez. 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/download/66746/36849>. Acesso em 9 fev. 2025.
- GRAZIANO, L. *O Lobby e o Interesse Público*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1997, vol. 12, n. 35. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/S8wsbjvBLrVjYrQvTK5y6sM/#>. Acesso em 20 jan. 2025.
- KOURY, S.; OLIVEIRA, L. A. *Novos Rumos do Direito da Concorrência: O Controle do Monopólio e a Proteção ao Consumidor na Economia de Dados Pessoais com base na Lei 12.529/2011*. Revista de Defesa da Concorrência, Brasília, v. 10, n. 1, p. 87-108, 2022. Disponível em:

- <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/articledownload/970/582/3184>. Acesso em: 30 jan. 2025.
- LOPES, O. de A. **Fundamentos da Regulação**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2018.
- MISES, L. V. **As Implicações Sociais e Políticas da Burocratização**. Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia. Volume II, Número 2 (Edição 4) Julho-Dezembro 2014. Disponível em: <https://revistamises.org.br/misesjournal/article/view/655>. Acesso em 6 fev. 2025
- NISKANEN, W. **My recent contributions to Public Choice**. Southern Economic Association, Vol. 75, Jul. 2008. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/j.2325-8012.2008.tb00888.x>. Acesso em 10 fev. 2025
- OLIVEIRA, J. S.; CARDOSO, C. H. B. **Teoria da Captura no Setor Público**. Revista Estudos Institucionais, v. 10, n. 3, p. 902 - 926, set./dez. 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/download/814/980/4213>. Acesso em 20 jan. 2025.
- PRZEWORSKI, A. As instituições são a causa primordial do desenvolvimento econômico? Trad. Alexandre Morales. Novos Estudos, n. 72, Jul. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/rnB9BX68PvCvCFnQQ64sVpF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 fev. 2025
- SCHNELLENBACH, J.; SCHUBERT, C. **Behavioral public choice: a survey**. Freiburger Diskussionspapiere zur Ordnungsökonomik, No. 14/03, 2014. Albert-Ludwigs- Universität Freiburg, Institut für Allgemeine Wirtschaftsforschung, Abteilung für Wirtschaftspolitik, Freiburg. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/92975/1/777865785.pdf>. Acesso em 8 fev. 2025.
- SILVA, M. B. **Mecanismos de participação e atuação de grupos de interesse no processo regulatório brasileiro: o caso da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro 46(4):969-92, jul./ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/4Q84QS4qfxXbsf9DYM65Z7D/>. Acesso em 18 jan. 2025
- STIGLER, G. J. **The Theory of Economic Regulation**. *The Bell Journal of Economics and Management Science* 2, no. 1 (1971): 3–21. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3003160>. Acesso em: 26 jan. 2025.
- STIGLITZ, J. E. **Government Failure vs. Market Failure: principles of regulation**. In: Balleisen EJ, Moss DA, eds. *Government and Markets: Toward a New Theory of Regulation*. Cambridge University Press; 2009:13-51. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/government-and-markets/government-failure-vs-market-failure-principles-of->

regulation/D66D50EFD53E5823A8CBE2C48B8085D1. Acesso em: 20 jan. 2025.

TULLOCK, G.; SELDON, A.; BRADY, G. L. ***Government Failure: A Primer in Public Choice***. London: Institute of Economics Affairs, 2000.

VIEIRA, J. B.; CAMPOS, P. M. A.; ALCANTARA, R. R. B.; MELO, C. A. V. ***O sandbox regulatório como Instrumento de incentivo à Inovação no Brasil***. Revista do TCU, Brasília, v. 153, n. 1, p. 336-362, jan./jul. 2024.

Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/2129/1982>.

Acesso em: 3 fev. 2025.

Journal of Law and Regulation
Revista de Direito Setorial e Regulatório

Contact:

Universidade de Brasília - Faculdade de Direito - Núcleo de Direito Setorial e Regulatório
Campus Universitário de Brasília
Brasília, DF, CEP 70919-970
Caixa Postal 04413

Phone: +55(61)3107-2683/2688

E-mail: ndsr@unb.br

Submissions are welcome at: <https://periodicos.unb.br/index.php/RDSR>